



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

TERMO DE REFERÊNCIA 07/178/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes para outros municípios, com profissionais capacitados, mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A realização de processo de dispensa dos serviços de remoção de pacientes com técnico de enfermagem e/ou enfermeiro tem como finalidade garantir a continuidade no serviço de assistência à saúde com profissional capacitado, durante o traslado inter-hospitalar de pacientes que são regulados para os Hospitais de referência.
- 2.2. O quantitativo expresso na “*Tabela 2 - Especificação do objeto*” deste Termo de Referência representa a previsão estimada para um período de 2 (dois) meses, o qual teve como parâmetro a quantidade de remoções realizados nos últimos 6 (seis) meses as diferentes regiões do Mato Grosso que possuem Unidades Hospitalares para as quais os pacientes podem ser regulados.
- 2.3. Considerando que a depender do quadro clínico do paciente, exige-se que o transporte inter-hospitalar seja acompanhado por equipe de multiprofissionais (enfermeiro, médico e técnico de enfermagem) capacitados, justificamos a contratação dos serviços.
- 2.4. Considerando os princípios constitucionais da dignidade humana e de acesso a saúde como obrigação do estado, bem como a competência tripartite dos entes públicos disposta na Lei nº 8.080/90, o processo será conduzido por dispensa de licitação, por se enquadrar na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 2023), em virtude da necessidade de suprir de imediato está **demanda de natureza urgente**.

3. ANALISE DE MERCADO

- 3.1. A pesquisa de preço foi realizada mediante cotação junto as empresas que atuam na comercialização do objeto deste Termo de Referência, bem como a Atas de Registro de Preços - ARP, contudo, tendo em vista as especificidades dos serviços a que se pretendem adquirir, fora possível utilizar como parâmetro somente a ARP nº 46/2022 desta municipalidade, uma vez que os demais municípios no momento da contratação das empresas adquirem os serviços de remoção incluindo veículo do tipo ambulância, motorista e equipe especializada.

Sendo assim, tais aquisições não podem ser utilizadas como parâmetro, uma vez que o município de Pontes e Lacerda/MT detém de veículos próprios e servidores para locomoção dos mesmos (motoristas), realizando apenas a contratação de equipe especializada.

Por fim, considerando que o último pregão executado por esta municipalidade fora realizado no ano de 2022, não fora possível localizar parâmetros tanto em Atas de Registro de Preços que atendam as especificidades do serviço a que se pretende adquirir, quanto no Radar de Controle Público – Módulo Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso no período de 01 (um) ano.

Tabela - Resumo dos orçamentos utilizados para formação do valor estimado (valor unitário):



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CUIABÁ VITA HOME CARE 38.044.849/0001-30	SOS – MEDICINA E SAÚDE LTDA 40.160.439/0001-04	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	MÉDIA
1.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Cáceres/MT)	SERVIÇO	R\$ 310,90	R\$ 350,00	R\$ 310,90	R\$ 323,93
2.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Tangará da Serra/MT)	SERVIÇO	R\$ 450,00	R\$ 450,00	-	R\$ 450,00
3.	Serviço de remoção paciente com profissional <u>enfermagem</u> (P. e Lacerda x Cáceres/MT)	SERVIÇO	R\$ 684,72	R\$ 684,00	R\$ 684,72	R\$ 684,72
4.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Cuiabá/MT)	SERVIÇO	R\$ 684,72	R\$ 993,00	R\$ 684,72	R\$ 787,48
5.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Tangará da Serra/MT)	SERVIÇO	R\$ 700,00	R\$ 700,00	-	R\$ 700,00
6.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Rondonópolis/MT)	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00

4. PARTICIPANTE VENCEDOR

Empresa: Cuiabá Vita Home Care

CNPJ: 38.044.849/0001-30

Endereço: Av. Pedro de Faria Junior, nº 1934, Sala 29, Galeria Comercial Tarumã, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-270.

5. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 293.175,60 (duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

5.2. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com demanda de natureza urgente.

5.3. O art. 75, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, dispõe que DISPENSÁVEL a licitação quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Constitui objeto do presente Termo, contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes para outros municípios, com profissionais capacitados, conforme abaixo descrito:

Tabela 2 - Especificação do objeto

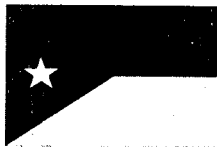
Item	Cód. TCE	Cód. Betha	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	00069367	03.35.00371	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Cáceres/MT)	SERVIÇO	120	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
2.	00069369	03.35.00373	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Tangará da Serra/MT)	SERVIÇO	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3.	00069380	03.35.00345	Serviço de remoção paciente com profissional <u>enfermagem</u> (P. e Lacerda x Cáceres/MT)	SERVIÇO	300	R\$ 684,72	R\$ 205.416,00
4.	00069374	03.35.00374	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Cuiabá/MT)	SERVIÇO	55	R\$ 684,72	R\$ 37.659,60
5.	00069375	03.35.00375	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Tangará da Serra/MT)	SERVIÇO	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
	00069379	03.35.00459	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Rondonópolis/MT)	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 293.175,60							

7. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO DO BEM E/OU SERVIÇO

7.1. Remoção de paciente com destino inicial no Município de Pontes e Lacerda/MT a demais municípios do Estado de Mato Grosso, conforme especificação dos itens acima especificados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da NAD – Nota de Autorização de Despesa;
- 8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;
- 8.3. Providenciar informações transparentes do endereço onde serão entregues os materiais;
- 8.4. Fiscalizar e inspecionar os serviços que serão fornecidos, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 8.5. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

- 8.6. Após a entrega, constatada inconformidade em algum dos serviços, será solicitada a substituição por um conforme, sem direito a ressarcimento à vencedora/contratada e sem ônus para a Administração;
- 8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 8.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo:
- 9.2. Dispor de equipe especializada no translado intra-hospitalar de enfermos (técnico enfermagem, enfermeiro médico), treinados para o atendimento emergencial, com profissionais registrados nos conselhos de classe.
- 9.3. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, inclusive, atendendo os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.
- 9.4. Ser responsável por toda e qualquer eventualidade que acontecer com o profissional durante o trajeto.
- 9.5. Orientar e/ou Capacitar seus funcionários quanto as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos correlacionados à execução dos serviços, devendo:
 - 9.5.1. A capacitação e orientação de seus profissionais deve ser realizada sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos. A capacitação e/ou orientação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir: Os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; normas e procedimentos de higiene; utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; medidas para a prevenção de acidentes e incidentes.
 - 9.5.2. A orientação e capacitação a que se refere o **item 9.5.** será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cuidado e conservação dos equipamentos (respiradores, monitores, fluxômetro, oxímetro etc.) existentes no interior dos veículos.
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT, atendendo-a prontamente, dando ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 9.8. Informar e manter atualizada a contratante do nome dos profissionais que desempenharão os serviços de remoção durante a vigência do contrato.
- 9.9. Instruir, treinar e fiscalizar o uso correto dos EPIs e equipamentos utilizados no interior do veículo, por parte dos profissionais que executarão o serviço de remoção.
- 9.10. Realizar a limpeza dos instrumentais/equipamentos e das superfícies interna da ambulância, após o paciente ser entregue ao hospital de referência.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo armazenamento e/ou descarte correto dos materiais descartáveis e perfuro cortante (agulhas, seringas, etc.) utilizados na remoção do paciente.
- 9.12. Os profissionais deverão usar vestimentas e EPIs selecionados com base no risco biológico a que estarão expostos, devidamente regularizados junto aos órgãos certificadores e à Anvisa, devendo obrigatoriamente:
 - 9.12.1. Todos os profissionais com possibilidade de exposição a agentes biológicos, utilizar, durante a execução do serviço, vestimenta de trabalho conforme estabelece a NR 32.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

- 9.12.2. A forma de uso, manipulação e armazenamento e descarte dos EPIs deve estar de acordo com recomendações técnicas e instruções do fabricante e/ou da ANVISA e nunca deve ser compartilhada entre profissionais.
- 9.12.3. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em quantidades suficientes para todos os profissionais da contratada, durante a execução dos serviços de remoção, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição, sem ônus para contratante.
- 9.12.4. Os EPIs devem ser colocados antes de entrar em contato com o paciente e devem ser removidos com a técnica adequada, para evitar a contaminação de olhos, boca, pele, mucosa e roupas da equipe, assim como da ambulância e seus equipamentos.
- 9.12.5. O fornecimento de EPIs e vestimentas aos profissionais que executarão o serviço de remoção será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para contratante.
- 9.13. Prestar os serviços de acordo com as recomendações da Anvisa abaixo especificadas, extraídas da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, e demais orientações/diretrizes da ANVISA e do Ministério da Saúde, durante a vigência da Licitação, sem ônus para contratante, referente as orientações do tipo de EPIs e procedimentos a serem realizados por profissionais de saúde:
- 9.13.1. As máscaras cirúrgicas devem ser utilizadas para evitar a contaminação do nariz e boca do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior a 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo SARSCoV-2.
- 9.13.2. O profissional que atuar ou auxiliar procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).
- 9.13.3. As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas, no contexto da epidemia da COVID-19, em qualquer contato com o paciente ou seu entorno (precaução de contato).
- 9.13.4. Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc. Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso realizar a limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante, na concentração recomendada pelo fabricante ou pela CCIH do serviço.
- 9.13.5. O capote ou avental para uso na assistência ao paciente suspeito ou confirmado e infecção pelo SARS-CoV-2 deve possuir gramatura mínima de 30g/m² e deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional. O profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m²) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.).
- 9.13.6. O gorro deve ser usado para a proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais em procedimentos que podem gerar aerossóis. Deve ser de material descartável e removido após o uso. O seu descarte deve ser realizado como resíduo infectante.
- 9.14. Durante o transporte inter-hospitalar, será de responsabilidade da empresa fornecer os medicamentos e insumos necessário ao suporte avançado ou básico ao paciente transportado. Os medicamentos e insumos devem estar com suas datas de validade vigente, em bom estado de conservação e armazenados em recipientes com identificação.
- 9.15. A empresa contratada deverá apresentar-se no local solicitado para remoção no **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos.**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

- 9.16. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do serviço, 02 (dois) relatórios, sendo um referente a remoção de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e o outro das demais remoções, devendo os relatórios conter no mínimo as seguintes informações:
- 9.16.1. Informações pessoais de todos os pacientes removidos com: Nome, endereço, telefone de contato, nº RG ou CPF e Cartão SUS
 - 9.16.2. Informações sobre a equipe técnica, acompanhado da cópia do formulário de regulação do paciente onde consta a senha, devidamente preenchida pelo médico que esteve assistindo o paciente, e a necessidade do acompanhamento com profissional técnico enfermagem, enfermeiro ou médico.
- 9.17. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, após cada remoção, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas relatório completo por paciente, contendo informações do estado de saúde do mesmo, bem como todas as ações desenvolvidas pelos profissionais durante a assistência em trajeto até o destino final.
- 9.18. A contratada deverá prestar os serviços atendendo as diretrizes básicas previstas na NR 32 (SEGURANÇA SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE).
- 9.19. A empresa deverá disponibilizar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados e finais de semana.
- 9.20. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;
- 9.21. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 9.22. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;
- 9.23. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- 9.24. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia expressa autorização do CONTRATANTE
- 9.25. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;
- 9.26. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam por ventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;
- 9.27. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria;
- 9.28. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.29. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

- 10.1. O prazo de vigência será de 02 (dois) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos nº 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente desta aquisição correrá na seguinte dotação orçamentária:

07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.082 - MANUTENÇÃO DO MAC

154 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

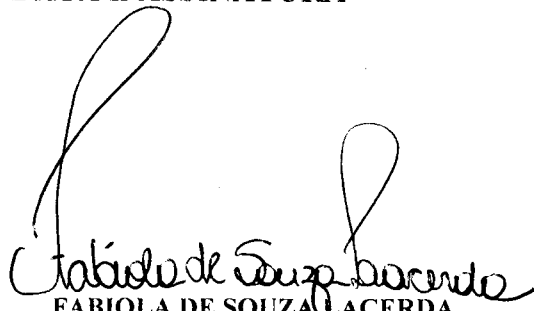
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CONTA CORRENTE: 30.990-7

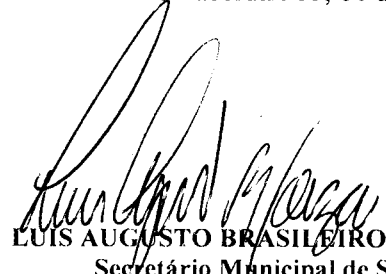
12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscal:
- 12.2.1. FABIOLA DE SOUZA LACERDA, RG nº **88078-* SSP/MT, CPF sob nº ***.246.271-**, Portaria nº 346/2024.
- 12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13. DATA E ASSINATURA


FABIOLA DE SOUZA LACERDA
Chefe do Depart. de Atenção Secundária
Portaria nº 317/2024

Pontes e Lacerda/MT, 01 de julho de 2024.


LUIS AUGUSTO BRASILEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 263/2024





À PREFEITURA DE PONTES E LACERDA/MT

CNPJ nº 15.023.989/0001-26

Av. Marechal Rondon, nº 522, Centro, Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000.

EMPRESA: CUIABA VITA HOME CARE

CNPJ:38044849000130

ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, Número 1934, SALA 29,

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

TELEFONE: 65998087600

E-MAIL: vitacuiaba@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Cáceres MT)	SERVIÇO	120	R\$ 310,90	R\$ 37.308,00
2.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Tangará da Serra MT)	SERVIÇO	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3.	Serviço de remoção paciente com profissional <u>enfermagem</u> (P. e Lacerda x Cáceres MT)	SERVIÇO	300	R\$ 684,72	R\$ 205.416,00
4.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Cuiabá MT)	SERVIÇO	55	R\$ 684,72	R\$ 37.659,60
5.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Tangará da Serra MT)	SERVIÇO	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
6.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Rondonópolis MT)	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:
GARANTIA DO PRODUTO:

BRUNA DOS SANTOS
ALBUQUERQUE

Assinado de forma digital por
BRUNA DOS SANTOS
ALBUQUERQUE
Dados: 2024.07.01 11:09:10 -03'00'

CUIABA VITA HOME CARE
38044849000130



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

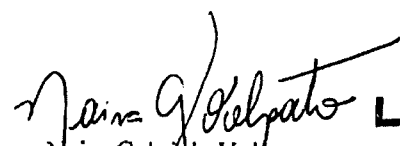
A PREFEITURA DE PONTES E LACERDA
CNPJ: 15.023.989/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Cáceres MT)	SERVIÇO	120	R\$ 350,00	R\$ 42.000,00
2.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>técnico enfermagem</u> (P. e Lacerda X Tangará da Serra MT)	SERVIÇO	6	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
3.	Serviço de remoção paciente com profissional <u>enfermagem</u> (P. e Lacerda x Cáceres MT)	SERVIÇO	300	R\$ 684,00	R\$ 205.200,00
4.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Cuiabá MT)	SERVIÇO	55	R\$ 993,00	R\$ 54.615,00
5.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Tangará da Serra MT)	SERVIÇO	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
6.	Serviços de remoção de pacientes com profissional <u>enfermeiro</u> (P. e Lacerda x Rondonópolis MT)	SERVIÇO	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

40.160.439/0001-04

Pontes e Lacerda, 26 de junho 2024.

SOS - MEDICINA E SAÚDE LTDA


Naira Gabriela Volpato
GERENTE ADMINISTRATIVO

Av. Teodomiro R. de Souza, 1419
Centro - CEP: 78.250-000
Pontes e Lacerda - MT

S.O.S. Medicina & Saúde
CNPJ: 40.160.439/0001-04
Av. Teodomiro R. de Souza, 1419 - centro - Pontes e Lacerda-Mato Grosso
Fone: (65) 3266-1242/3266-2918

100

100

100

P.M.P.L.S.L.
Fis
Rub

Fte. 216
Fis. 013
Rub. 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2022

No dia 27 do mês de Junho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.989/0001-26, com sede administrativa localizada na AV. MAL. RONDON, 522, bairro CENTRO, CEP nº. 78250-000, nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). ALCINO PEREIRA BARCELOS, inscrito no CPF sob o nº. 029.779.928-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos do Decreto nº 137 de 03 de novembro de 2014, e Decreto nº 054 de 10 de março de 2016, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 61/2022, Processo Licitatório nº. 135/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICIPIOS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10778	CUIABA VITA HOME CARE LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 137/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CUIABA VITA HOME CARE LTDA	38.044.849/0001-30	JOAQUIM RAFAEL MARTINS DE FREI	025.636.461-38

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICIPIOS COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10778 - CUIABA VITA HOME CARE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TÉCNICO ENFERMAGEM (P.e LACERDA X CÁCERES-MT)	Srv.		450,000	310,9010	139.905,43
2	REMOÇÃO DE PACIENTE COM PROFISSIONAL TÉCNICO ENFERMAGEM (P.e LACERDA X CUIABÁ-MT)	Srv.		200,000	310,9010	62.180,20
3	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TÉCNICO ENFERMAGEM (P.e LACERDA X TANGARÁ DA SERRA-MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
4	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM (P.LACERDAxSINOP-MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
5	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM (P.LACERDAxSORRISO-MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
6	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TECNICO ENFERMAGEM (PONTES E LACERDA x RONDONOPOLIS MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
7	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TECNICO DE ENFERMAGEM (PONTES E LACERDA x LUCAS DO RIO VERDE)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
8	REMOÇÃO DE PACIENTE COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P.E LACERDA X CÁCERES MT)	Srv.		700,000	684,7225	479.305,75
9	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P. e LACERDA X CUIABÁ-MT)	Srv.		200,000	684,7225	136.944,50
10	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P. e LACERDA X TANGARÁ DA SERRA-MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
11	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (PONTES E LACERDA x LUCAS DO RIO VERDE - MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24

Fornecedor: 10778 - CUIABA VITA HOME CARE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (PONTES E LACERDA x SINOP-MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
13	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (PONTES E LACERDA x SORRISO - MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
14	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (PONTES E LACERDA x RONDONOPOLIS)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
15	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MÉDICO (P.E LACERDA X CÁCERES MT)	Srv.		650,000	1.702,5531	1.106.659,52
16	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MÉDICO (P. e LACERDA X CUIABÁ-MT)	Srv.		200,000	1.554,5050	310.901,00
17	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MÉDICO (P. e LACERDA X TANGARÁ DA SERRA-MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
18	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MEDICO (PONTES E LACERDA x LUCAS DO RIO VERDE - MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
19	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MEDICO (PONTES E LACERDA x SINOP - MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
20	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MEDICO (PONTES E LACERDA x SORRISO - MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24
21	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL MEDICO (PONTES E LACERDA x RONDONOPOLIS - MT)	Srv.		10,000	74,0240	740,24

2.1. preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante requerimento devidamente comprovado, o órgão gerenciador poderá restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

P.M.P.L.S.L.
Fto. 218
Rub. 4
P.M.P.L.S.L.
Cis. 015
Rub. 4

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata;
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis;
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro;
- 4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal 137/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, sendo designado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

5.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.3. Compete ao Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento/prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações - Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

P.M.P.L.S.L.
Fls. 220
Rub. 8
P.M.P.L.S.L.
Fls. 017
Rub. 8

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

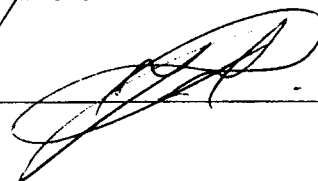
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

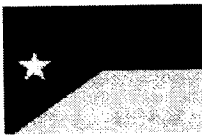
Pontes e Lacerda, 27 de Junho de 2022.


ALCINO PEREIRA BARCELOS
PREFEITO

Empresas Participante:

 ABA VITA HOME CARE LTDA

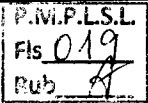
CNPJ: 38.044.849/0001-30 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
NOTA DE BLOQUEIO - PONTES E LACERDA MT
C.N.P.J.: 15.023.989/0001-26
Município: PONTES E LACERDA

Nº do Bloqueio: 583126/2024
Data do Bloqueio: 05/07/2024

Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 07.002 Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.302.1007 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.082 Manutenção do MAC
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS
Código reduzido: 154



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
1.500.0000000	05/07/2024		382.422,10	293.175,60	89.246,50

TR 178 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE PARA OUTROS MUNICIPIOS COM PROFICIONAIS CAPACITADOS



Fonte de Recursos:		Valor:
Número:	Descrição:	
1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	293.175,60



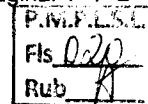
‘

‘



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Marechal Rondon, 346 - - Pontes e Lacerda - MT
 CEP: 78250-000 CNPJ: 15.023.989/0001-26 Telefone: (65) 3266-2534



Solicitação de Compra Nº 124458/2024

SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE PARA OUTROS MUNICIPIOS COM PROFICIONAIS CAPACITADOS

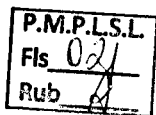
Solicitante: LUIS AUGUSTO BRASILEIRO DE SOUZA **Data da Solicitação:** 05/07/2024
Organograma: 0700200053 - MANUTENÇÃO DO MAC
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: TR 178 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE PARA OUTROS MUNICIPIOS COM PROFICIONAIS CAPACITADOS
Justificativa:
Observações: TERMO 07/178/2024

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	120,000	SRV.	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROF.TEC. ENFERM.(P.LACERDAXCÁCERES - REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TÉCNICO ENFERMAGEM (P.e LACERDA X CÁCERES-MT)	310,0000	37.200,00
2	6,000	SRV.	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROF.TEC. ENFERM.(P.LACERDAXT.SERRA - REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL TÉCNICO ENFERMAGEM (P.e LACERDA X TANGARÁ DA SERRA-	450,0000	2.700,00
3	300,000	SRV.	REMOÇÃO DE PACIENTE COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P.LACERDA - REMOÇÃO DE PACIENTE COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P.E LACERDA X CÁCERES MT)	684,7200	205.416,00
4	55,000	SRV.	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROF.ENFERMEIRO (P.LACERDAXCUIABÁ - REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P. e LACERDA X CUIABÁ-MT)	684,7200	37.659,60
5	6,000	SRV.	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROF.ENFERMEIRO (P.LACERDAXT.SERR - REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (P. e LACERDA X TANGARÁ DA SERRA-MT)	700,0000	4.200,00
6	4,000	SRV.	REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROF ENFERMEIRO (PLACERDAXRONDONOPO - REMOÇÃO DE PACIENTES COM PROFISSIONAL ENFERMEIRO (PONTES E LACERDA x RONDONOPOLIS)	1.500,0000	6.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
07002103021007208233900000	Manutenção do MAC	R\$293.175,60

Preço Total Itens: 293.175,60



Pontes e Lacerda, 05 de Julho de 2024.

LUIS AUGUSTO BRASILEIRO DE SOUZA

.....
Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

.....
Diretor Administrativo

.....
Diretor Presidente